



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

BOLETIM DE PESSOAL

EXTRAORDINÁRIO

Número 06 de 04 de julho de 2014

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
Vanderlei Lourenço

SUPERINTENDENTE FEDERAL EM PERNAMBUCO
Denildo Pereira de Lima

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
Laudicéa Augusto Alves de Melo
Substituto em Exercício

SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS
José Rodrigues dos Santos
Substituto em Exercício

R E F E R Ê N C I A S

BOLETIM DE PESSOAL - CGAP/SFA-PE/DAD/SGP

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112 nº 157, p 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt 1.

**EDITADO, COMPOSTO E IMPRESSO
PELA SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – SGP-PE**

ELABORAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTRANET-SFA-PE
<http://ivegetal.intranet/index.asp>

SUMÁRIO

Atos do Superintendente

1.Despacho

1.DESPACHO

ASSUNTO: Juízo de Admissibilidade
INTERESSADO: Secretaria Executiva
REFERÊNCIA: 70100.001989/2014-30

Considerando o que consta dos autos epigrafados e à vista do disposto no item 6, alínea "a" do DESPACHO CGPAD/SE N° 104/2014; considerando os esclarecimentos prestados na INFORMAÇÃO SISV/DDNSFA-PE N° 001/2014, às fls. 48/51, que acolho; considerando que não houve prescrição punitiva; considerando que a Administrada quitou o pagamento da multa que lhe fora imputada, inobstante o prazo para instrução e julgamento em 1ª instância; considerando que as condutas adotadas pelo Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal não causaram prejuízo ao erário público; considerando que não ocorreu ato de desonestidade e de descumprimento de deveres éticos e funcionais dos agentes públicos; considerando a carência de pessoal do cargo efetivo de Fiscal Federal Agropecuário, para o desenvolvimento das atividades relacionadas à missão institucional desta Superintendência; considerando, ainda, os Princípios que regem a Administração Pública, e as disposições insertas na Lei nº 8.112/90, resolve:

- a) opinar pela não instauração de procedimento disciplinar e o arquivamento do feito; e
- b) publicar o presente despacho no Boletim de Pessoal e, ato contínuo, dar ciência à Coordenação-Geral de Procedimentos Administrativos Disciplinares do MAPA, da presente decisão.

Recife, 04 de julho de 2014

Denildo Pereira de Lima
Superintendente